



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

SEGUNDA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2026 | ANO XXI | EDIÇÃO Nº 1970



SUMÁRIO

Segunda-feira, 06 de julho de 2026
Ano XXI | Edição nº 1970

Gabinete do Prefeito	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	22
Portarias	26
Secretaria Municipal de Compras	30
Licitações e Contratos	30
Ratificação	30
Extrato	30
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	31
Conselhos Municipais	31
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	31
Secretaria Municipal de Economia e Finanças	31
Editais	31
Secretaria Municipal de Educação	33
Atos Oficiais	33
Portarias	33
Fundação Municipal de Saúde	36
Atos Oficiais	36
Portarias	36
Licitações e Contratos	40
Homologação / Adjudicação	40
Aviso de Contratação Direta	40
Concursos Públicos/Processos Seletivos	41
Convocação	41

**GABINETE DO PREFEITO****Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 02 24 de 25 de junho de 2026**

(Altera a nomenclatura da Assessoria dos Diretos do Idoso para Assessoria dos Direitos da Pessoa Idosa constante na Lei Complementar nº 210, de 14 de maio de 2025).

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Art. 1º - O Art. 55, III, "c", da Lei Complementar nº 210/2025, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 55 - (...)

I - (...)

a) (...)

II - (...)

a) (...)

III - (...)

a) (...)

1. (...)

b) (...)

c) Assessoria dos Direitos da Pessoa Idosa."

Art. 2º - O Art. 61, I, da Lei Complementar nº 210/2025, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 61. - (...)

I - Assessoria dos Direitos da Pessoa Idosa, com competência para:

(...)"

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 25 de junho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

L E I Nº 6.0 68 de 23 de junho de 2026

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Sérgio Montenegro Carnevale)

(Dispõe sobre a vedação do confinamento inadequado de cães e gatos no Município de Rio Claro/SP e dá outras providências).

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica vedado, no âmbito do Município de Rio Claro, o confinamento, acorrentamento ou alojamento inadequado de cães e gatos que restrinjam sua liberdade de locomoção e prejudiquem seu bem-estar.



Artigo 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Confinamento: o ato de prender, cercar ou isolar cão ou gato de forma indevida, impedindo sua locomoção e privando-o de liberdade e de suas necessidades básicas;

II - Acorrentamento: qualquer meio de restrição à liberdade de locomoção de cão ou gato, que não forneça espaço suficiente para movimentação, coloque em risco sua saúde ou vida, inclusive por enforcamento;

III - Alojamento inadequado: qualquer ambiente ou estrutura que ofereça risco à vida ou à saúde do animal, que não respeite as dimensões mínimas de acordo com seu porte e espécie, ou que desrespeite normas de bem-estar animal;

IV - Restrição à liberdade de locomoção: todo e qualquer meio de aprisionamento permanente ou rotineiro do animal a um objeto fixo, durante períodos contínuos.

Artigo 3º - Nos casos excepcionais de impossibilidade temporária de contenção adequada, será permitido o uso de sistema de contenção por meio de corrente do tipo “vaivém”, desde que assegure:

§ 1º - O uso da corrente do tipo “vaivém” deverá observar os seguintes requisitos:

I - Ser temporário e devidamente justificado;

II - Assegurar proteção contra sol, chuva, calor ou frio excessivo;

III - Disponibilizar espaço suficiente para livre movimentação;

IV - Garantir acesso constante a água limpa e alimentação adequada;

V - Manter o local limpo, com higiene do alojamento e do animal;

VI - Evitar contato com outros animais agressivos ou doentes.

§ 2º - Para fins de acorrentamento conforme este artigo:

I - Fica proibido o uso de coleiras tipo enforcador, pontiagudas ou não;

II - Fica proibido o uso de cadeados nas coleiras;

III - Somente serão permitidas coleiras do tipo peitoral, compatíveis com o porte do animal, que envolvam o tronco e não coloquem o animal em risco.

Artigo 4º - O descumprimento às disposições desta Lei será considerado prática de maus-tratos, nos termos da legislação vigente, e sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas:

I - Multa no valor de 1000 (mil) UFMRC;

II - Em caso de reincidência, multa de 2.000 (mil) UFMRC e a perda da tutela do animal;

III - Cassação da inscrição no cadastro municipal de contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, nos casos aplicáveis.

§ 1º - Os valores arrecadados com as multas aplicadas com base nesta Lei, serão destinados ao Departamento de Proteção Animal do Município de Rio Claro para ações, programas, campanhas e atendimentos voltados à proteção, saúde e bem-estar dos animais, e à Guarda Civil Municipal (GCM), para manutenção, ampliação e operacionalização da Patrulha Animal, na proporção de 50% para cada.

§ 2º - A fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como a lavratura de autos de infração e aplicação das sanções cabíveis, ficará a cargo da Guarda Civil Municipal (GCM) de Rio Claro, em cooperação com os órgãos municipais de proteção animal.

Artigo 5º - As penalidades previstas nesta Lei não excluem a aplicação de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 23 de junho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça



Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

L E I Nº 6.0 69 de 23 de junho de 2026

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Sérgio Montenegro Carnevale)

(Dispõe sobre a instituição do “Programa Farmácia Solidária” no Município de Rio Claro e dá outras providências).

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Claro, o Programa Farmácia Solidária, destinado a incentivar a doação, o reaproveitamento responsável e a dispensação gratuita de medicamentos à população, de forma segura e supervisionada por profissional farmacêutico habilitado.

Artigo 2º - O Programa Farmácia Solidária tem por objetivos:

- I - evitar o desperdício e o descarte indevido de medicamentos em condições de uso;
- II - contribuir para o acesso da população a medicamentos de uso contínuo ou eventual;
- III - promover o uso racional de medicamentos;
- IV - estimular a solidariedade e a responsabilidade social no âmbito da saúde pública.

Artigo 3º - Poderão participar do Programa Farmácia Solidária instituições religiosas, organizações sociais sem fins lucrativos e instituições de ensino superior que possuam cursos na área da saúde, desde que atuem sob responsabilidade de profissional farmacêutico devidamente habilitado.

Artigo 4º - As doações poderão ser recebidas de pessoas físicas, clínicas, profissionais de saúde e empresas do setor farmacêutico, observadas as seguintes condições:

- I - o medicamento deverá estar dentro do prazo de validade e com embalagem primária íntegra;
- II - não serão aceitos medicamentos manipulados, fracionados, sem rótulo, com identificação ilegível ou em língua estrangeira, ou que apresentem qualquer sinal de alteração física;
- III - os medicamentos recebidos deverão ser triados e avaliados sob responsabilidade do farmacêutico responsável técnico.

Artigo 5º - A dispensação dos medicamentos às pessoas beneficiadas deverá observar:

- I - apresentação de receituário médico válido, emitido por profissional habilitado;
- II - registro e controle de entrega em sistema ou ficha de atendimento;
- III - vedação da entrega de medicamentos sujeitos a controle especial sem observância das normas específicas.

Artigo 6º - As entidades participantes do Programa deverão afixar, em local visível, informações sobre os horários de atendimento, orientações sobre doações e o nome do responsável técnico farmacêutico.

Artigo 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, se entender necessário, para dispor sobre critérios de cooperação, fiscalização e apoio técnico às entidades participantes.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 23 de junho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.



LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

L E I Nº 6.0 70 de 23 de junho de 2026

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Sérgio Montenegro Carnevale)

(Institui a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Acumulação no Município de Rio Claro e dá outras providências).

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica instituída a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Acumulação no Município de Rio Claro, com vistas a garantir cuidado humanizado às pessoas acometidas e proteger a saúde, o bem-estar social e animal, e o meio ambiente.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Transtorno de Acumulação Compulsiva (TAC): condição de saúde mental caracterizada pela dificuldade persistente e recorrente em descartar, desapegar-se ou se desfazer de bens, objetos ou animais, independentemente de seu valor real, levando ao acúmulo progressivo de itens e à consequente obstrução dos espaços de convivência, com risco à saúde, à segurança e ao bem-estar do próprio indivíduo e da coletividade;

II - Imóvel em situação de acumulação compulsiva: propriedade em condições que ofereçam risco à saúde, à segurança ou à convivência comunitária devido ao armazenamento excessivo de bens, resíduos ou animais.

Artigo 3º - A Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Acumulação tem os seguintes objetivos:

I - Promover conscientização sobre o TAC e seus impactos na saúde e na vida social;

II - Garantir apoio psicológico, social e educativo às pessoas acometidas e suas famílias;

III - Estimular intervenções humanizadas, gradativas e respeitadas nos ambientes afetados;

IV - Reduzir riscos à saúde pública, ao meio ambiente e ao bem-estar de animais envolvidos;

V - Fortalecer vínculos familiares e comunitários, promovendo a reinserção social do indivíduo.

Artigo 4º - Fica instituído o Programa Municipal de Apoio ao Acumulador Compulsivo, com diretrizes para:

I - Disponibilizar atendimento especializado, incluindo suporte psicológico e social;

II - Promover campanhas educativas em escolas, unidades de saúde e espaços comunitários;

III - Incentivar práticas de cuidado responsável com animais e o ambiente;

IV - Apoiar intervenções domiciliares graduais, respeitando a autonomia e dignidade do indivíduo;

V - Estimular o engajamento de familiares, vizinhos e redes de apoio no processo de cuidado.

Artigo 5º - O Programa poderá articular parcerias com universidades, organizações da sociedade civil e demais instituições para:

I - Capacitar profissionais em estratégias de abordagem humanizada;

II - Desenvolver metodologias de reaproveitamento e descarte seguro de bens acumulados;

III - Criar grupos de apoio para pessoas acometidas e seus familiares;

IV - Promover troca de boas práticas com outros municípios e instituições especializadas.

Artigo 6º - A identificação de imóveis em situação de acumulação poderá ocorrer por:

I - denúncia ou comunicação da comunidade;

II - observação de profissionais de saúde, assistência social ou áreas afins;



III - registro técnico elaborado por profissionais habilitados.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 23 de junho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

L E I Nº 6.0 71 de 25 de junho de 2026

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Hernani Alberto Monaco Leonhardt)

(Denomina de “Antonio Carlos Picarelli” o Sino da Esperança localizado na Rua 07 nº 1687, Bairro Santana (CEO - Centro de Especialidades Odontológicas de Rio Claro-SP).

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica denominado de “Antonio Carlos Picarelli” o Sino da Esperança localizado na Rua 07 nº 1687, Bairro Santana, CEO - Centro de Especialidades Odontológicas de Rio Claro-SP.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 25 de junho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

L E I Nº 6.0 72 de 25 de junho de 2026

(Desafeta área pública de sua destinação originária para fins de implantação de sistema viário e dá outras providências).

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a desafetar da destinação originária e afetar como sistema viário a área objeto da matrícula nº 53.998 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro, de titularidade do Município, transferindo-a para a categoria de patrimônio municipal disponível, com a finalidade de implantação de sistema viário, conforme a seguinte descrição:

“Um terreno, de formato irregular, que se constitui da “ÁREA VERDE” do Loteamento Jardim Progresso, situado nesta cidade, na quadra “D” do loteamento, com frente para Rua M-21-A, lado par, entre a Avenida M-47 e a divisa



com a propriedade de Ferreira Cia. Ltda., distante 44,25 metros da Avenida M-47, medindo 22,00 metros de frente para rua de sua situação; daí, virá à direita e segue numa distância de 18,50 metros até atingir a divisa da propriedade de Ferreira Cia. Ltda., confrontando deste lado com o lote nº 07 da quadra D; daí, virá à direita em ângulo agudo e segue pela divisa de Ferreira Cia. Ltda., numa distância de 16,80 metros; daí, virá à direita em ângulo obtuso e segue, ainda pela divisa de Ferreira Cia. Ltda., numa distância de 14,32 metros até atingir o alinhamento de prédios da Rua M-21-A, início desta descrição, encerrando a área de 219,00 metros quadrados.” MATRÍCULA 53.998.

Parágrafo Único - A área descrita neste artigo encontra-se identificada no croqui de localização constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Ficam os órgãos públicos municipais, em especial a Comissão Especial de Regularização do Parcelamento do Solo Urbano (CERPA), devidamente autorizados a adotar as providências necessárias à retificação, ao englobamento e ao desdobramento da área mencionada no artigo anterior, de modo a viabilizar sua regularização e posterior implantação de sistema viário, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Único - Ficam os Cartórios de Registro de Imóveis autorizados a proceder aos atos complementares necessários à efetivação dos registros decorrentes da regularização e da alienação, perante o cartório competente.

Art. 3º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 25 de junho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração [departamento de expediente / jb](#)

Anexo Único - Croqui de Localização da Área Descrita no Artigo 1º

L E I Nº 6.0 73 de 25 de junho de 2026

(Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 6.001, de 30 de setembro de 2025).

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 6.001, de 30 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica a Fundação Municipal de Saúde autorizada a utilizar a área ora desafetada, Matrícula nº 35.123, bem como a área institucional constante da Matrícula nº 35.122, do 1º Cartório de Registro de Imóveis, para o fim específico de construção de Unidade de Saúde da Família.”.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 6.001, de 30 de setembro de 2025.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 25 de junho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

[departamento de expediente / jb](#)

**L E I Nº 6.0 74 de 25 de junho de 2026**

(Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências).

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 2º. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2027, deverá obedecer às disposições constantes dos ANEXOS contidos no Plano Plurianual 2026/2029.

Parágrafo Único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III**DAS METAS FISCAIS**

Art. 3º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2027 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização;

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Financeiro);

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º. A lei orçamentária para 2027 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

§ 2º. O anexo da Lei Orçamentária Anual de que trata o art. 5º, I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, será elaborado contemplando as eventuais alterações previstas no § 1º deste artigo.

Art. 4º. A proposta orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e os princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o Exercício.

Art. 5º. As receitas e despesas serão orçadas no orçamento programa para 2027, em conformidade com os anexos de Metas Fiscais.

§ 1º. Os valores estipulados para 2027 poderão ser aumentados ou reduzidos, quando da elaboração da proposta orçamentária, a ser enviada ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2026.

§ 2º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos suficientes para atender a despesa e se esta extrapolar o Exercício financeiro, deverá haver previsão de continuidade no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, a:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos termos da legislação em vigor;
- II - Contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;
- III - Conceder à Órgãos Federais e Estaduais localizados no Município, de acordo com as disponibilidades financeiras, ajuda para atividades de sua manutenção mediante convênio ou qualquer outra forma de ajuste; e
- IV - Firmar parcerias, mediante Convênio ou Contrato de Gestão com Entidades Filantrópicas ou Pessoas Jurídicas de Direito Privado sem fins lucrativos, voltadas para áreas do Ensino, Pesquisa Científica, Desenvolvimento Tecnológico, Proteção e Preservação do Meio Ambiente, Cultura, Esporte, Lazer e Saúde.

CAPÍTULO IV DOS RISCOS FISCAIS

Art. 7º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 8º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva de contingência será fixada em no máximo 3% (três por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 9º. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual de 2027.

CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 10. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º. Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º. O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. No prazo previsto no *caput* do art. 10º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Direta e Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá a limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º. Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas aprovadas na lei orçamentária anual, nos termos do Capítulo XIV desta Lei.

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 12. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*; e

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino; e

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 13. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 14. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida Lei.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 15. Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo Único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 16. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo Único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 17. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada; e

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do

investimento, constituindo garantia real em favor da concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 18. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 19. As disposições dos artigos 16 e 17 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Parágrafo Único - Nos termos do art. 45, II, da Lei federal nº 13.019, de 2014, somente será autorizado o pagamento de servidores públicos com recursos vinculados a parcerias se estiverem regularmente formalizadas e nas hipóteses previstas em lei municipal específica.

Art. 20. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada está no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 21. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 22. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
- II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
- III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa; e
- IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 23. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei serem acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV

DO ORÇAMENTO IMPOSITIVO

Art. 24. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 conterá dotação específica para atendimento das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, nos termos do art. 178-A da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Os recursos destinados às emendas individuais serão limitados a até 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida isolada da Administração Direta realizada nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação do Projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) e serão igualmente divididos pelo número de parlamentares da Câmara Municipal, sendo que cada parlamentar poderá elaborar emendas individuais, respeitado o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por emenda.

§ 2º Respeitado o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por emenda, cada parlamentar poderá elaborar emendas individuais, de modo a garantir a viabilidade administrativa e a eficiência na execução orçamentária.

§ 3º Metade do valor total disponibilizado (50%) para as emendas parlamentares impositivas deverá ser obrigatoriamente destinada a ações e serviços públicos de saúde, computando-se para fins de cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 4º As emendas individuais não poderão acrescentar programa ou ação na lei orçamentária, conforme previsto no Plano Plurianual e nas demais legislações vigentes.

§ 5º No ato da indicação, o parlamentar informará, no mínimo: objeto, valor, secretaria ou órgão executor e justificativa, que comporão os Anexos da Lei Orçamentária Anual.

§ 6º Cada emenda será especificada por um código alfanumérico de quatro dígitos, sendo que o primeiro dígito será composto pela inicial do nome do parlamentar, o segundo pela inicial do último sobrenome do parlamentar e os últimos dois para numeração sequencial do parlamentar.

§ 7º Os parlamentares poderão destinar emendas ao mesmo objeto, todavia, o controle disposto nos §§ 5º e 6º será efetuado de modo individualizado.

Art. 25. Se o somatório de valores das emendas encaminhadas pelo parlamentar for inferior ao montante ao qual ele possuir direito à destinação, tal diferença não será de execução obrigatória e poderá ser aplicada livremente pelo Poder Executivo por meio da abertura de créditos adicionais.

Art. 26. O Poder Executivo elaborará e manterá o Catálogo de Emendas do Município, instrumento de diretriz orientativa com objetos padronizados, referências técnicas e listagem de instituições filantrópicas e sem fins lucrativos que mantêm convênio regular com o poder público.

§ 1º A indicação de emenda poderá recair sobre objeto não listado no Catálogo, desde que a proposta observe os requisitos de admissibilidade da LOM e não apresente impedimento técnico ou legal.

§ 2º A indicação de emenda para entidade sem fins lucrativos somente será admitida se a instituição estiver listada no Catálogo de Emendas do Município ou se possuir termo de parceria, convênio ou contrato regular e vigente com a Administração Direta e Indireta na data da indicação.

§ 3º Regulamentação específica definirá os critérios e prazos para a submissão de propostas fora do Catálogo de Emendas do Município, visando assegurar a análise prévia de viabilidade técnica.

Art. 27. Na execução de emendas que envolvam transferência de recursos a beneficiários que já possuam parcerias vigentes com a Administração Pública Municipal, a descentralização do recurso ocorrerá mediante a celebração de Termo Aditivo ao instrumento regular e vigente, salvo impossibilidade técnica ou jurídica devidamente motivada, observados os seguintes critérios:

I – Para consórcios públicos: Aditamento ao contrato de rateio, contrato de programa ou instrumento congênere (Lei Federal nº 11.107/2005);

II – Para organizações da sociedade civil (OSCs): Aditamento ao termo de fomento, colaboração ou congênere (Lei Federal nº 13.019/2014);

a) os contratos de gestão celebrados com organizações sociais (OS) deverão cumprir os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

b) os convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos observarão o disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal; e

c) os termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP) atenderão os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.

III - Para entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos do SUS: Aditamento ao convênio, termo de parceria ou instrumento congênere (Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos do SUS);

IV - Para as demais entidades: Aditamento ao contrato, convênio, termo de parceria ou instrumento congênere regular e vigente com o poder público municipal.

Parágrafo Único. Define-se como beneficiário o consórcio público, organização da sociedade civil, serviço social autônomo, entidade ou instituição sem fins lucrativos e/ou filantrópica indicada pelo parlamentar.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o remanejamento da programação orçamentária das emendas, via Decreto, cientificado o parlamentar, nas seguintes hipóteses:

I - Alocação em órgão ou grupo de despesa que impossibilite a execução;

II - Ajustes técnicos de classificações orçamentárias, tais como modalidade de aplicação, elemento de despesa ou fonte de recurso, visando sanear óbices administrativos e viabilizar o empenho da despesa, sem a necessidade de nova autorização legislativa.

Art. 29. Os quadros demonstrativos consolidados das emendas parlamentares conterão, no mínimo, as seguintes informações:

a) identificação do parlamentar subscritor e respectivo código da emenda na forma do § 5º;

b) razão social e número no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade beneficiada, quando for o caso;

c) nome do(s) Órgão(s) ou da(s) Secretaria(s) diretamente responsável(is) pela execução, repasse, implementação e/ou fiscalização, conforme o caso, e respectivo Programa de Trabalho e dotações correspondentes, observando-se a compatibilidade com o Plano Plurianual e com esta Lei;

§ 1º Imediatamente após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo deverá abrir processo administrativo para cada emenda aprovada, com o objetivo de fazer cumprir o disposto neste artigo.

§ 2º Todos os atos relacionados a cada emenda deverão ser divulgados no sítio eletrônico da rede mundial de computadores (internet) da Administração Direta e Indireta responsável, para acompanhamento dos vereadores e da população.

§ 3º Até 30 (trinta) dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo encaminhará uma relação com o número dos processos descritos no § 14, além de informar o local, em seu sítio eletrônico, em que poderá ser encontrada a íntegra do processo.

§ 4º Poderá ser adotado, pelos setores de contabilidade do Poder Executivo, identificador da programação por emenda, a ser empregado nos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária do Município, com a finalidade de identificar o proponente da inclusão ou do acréscimo da programação e auxiliar no controle da execução das emendas.

§ 5º Em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo deverá editar e publicar ato com os procedimentos e os prazos para a efetiva execução das programações decorrentes de emendas, ressalvados os casos de impedimento de ordem técnica.

§ 6º A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará restos a pagar alusivos às emendas individuais impositivas, ressalvados os saldos de restos a pagar estimativos não utilizáveis ou após regular notificação e aprovação do parlamentar propositor da emenda.

§ 7º A execução das emendas impositivas deverá obedecer a critérios objetivos e impessoais, conforme o art. 178 da Lei Orgânica Municipal, garantindo equidade na aplicação dos recursos e respeitando as normas orçamentárias e financeiras vigentes.

§ 8º As emendas parlamentares que prevejam investimentos com duração superior a um exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada deverão ser objeto de novas emendas pelos mesmos autores nos exercícios

subsequentes, garantindo a continuidade dos projetos até sua conclusão, nos termos do § 8º do art. 178-A da Lei Orgânica Municipal.

§ 9º Caso ocorra reestimativa da receita e da despesa que indique o não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, os montantes previstos para as emendas impositivas poderão ser reduzidos na mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias do orçamento municipal, conforme § 6º do art. 178-A da Lei Orgânica Municipal.

§ 10 Entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária.

§ 11 São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo:

I - a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

II - a incompatibilidade com esta Lei de Diretrizes Orçamentárias ou com o Plano Plurianual;

III - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho dentro do exercício financeiro, na forma dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º;

IV - as proibições de ordem legal ou normativa, ainda que surjam após a aprovação do orçamento, mas que impeçam sua execução; e

V - as vedações para a contratação com entidades do Terceiro Setor, na forma de suas respectivas leis.

§ 12 No caso de impedimento de ordem técnica que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento da despesa, inclusive se houver veto à emenda individual, serão adotadas as seguintes medidas:

a) até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do motivo do impedimento;

b) até 2 (dois) dias após o término do prazo previsto na alínea “a”, o Presidente da Câmara notificará os parlamentares que tiveram emendas prejudicadas por impedimentos para que estes possam definir qual será a nova destinação dos valores;

c) até 15 (quinze) dias após o término do prazo previsto na alínea “b”, o parlamentar deverá informar ao Presidente e à comissão regimental sobre qual será a nova destinação, respeitando-se ao disposto no § 13 do art. 24;

d) até 10 (dez) dias após o término do prazo previsto na alínea “c”, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo como deverá ser o remanejamento da programação com impedimento; e

e) até 15 (quinze) dias após o prazo previsto na alínea “d”, o Poder Executivo fará o remanejamento da programação, nos termos previstos na lei orçamentária anual.

§ 13 Após o dia 31 de outubro de 2027, o saldo remanescente das emendas e os decorrentes de impedimentos de ordem técnica sem possibilidade de adequação não serão mais considerados de execução obrigatória e caberá ao Órgão ou Secretaria responsável por sua execução avaliar a melhor forma de aplicar o recurso.

§ 14 Não caracterizam impedimentos de ordem técnica:

a) alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;

b) manifestação de órgão do Poder Executivo referente à conveniência e à oportunidade do objeto da emenda;

c) óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução;

d) alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa; e

e) a classificação indevida de modalidade de aplicação ou de GND ou aquela que possa ser sanada na forma do § 13 do art. 24.

Art. 30. Eventuais diferenças de valores decorrentes do somatório das emendas indicadas em relação ao montante global de direito de cada parlamentar, serão automaticamente remanejadas para a Reserva de Contingência, sendo vedada a sua utilização por indicação parlamentar sob qualquer modalidade, permanecendo o saldo para uso exclusivo e discricionário do Poder Executivo.

Art. 31. Os parlamentares deverão zelar ao máximo para que a destinação de suas emendas impositivas seja adequada, com o objetivo de evitar que tais programações se sujeitem a impedimento de ordem técnica.

§ 1º. Caberá representação ao Ministério Público contra o vereador que, apesar de saber de irregularidades graves existentes ou inidoneidade declarada, destinar recurso à instituição ou entidade por meio de suas emendas.

§ 2º. É vedada a promoção pessoal dos vereadores nos processos de destinação e execução das emendas impositivas na forma do § 1º do art. 37 da Constituição Federal e do § 1º do art. 93 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no § 8º do artigo 174 da Constituição do Estado de São Paulo e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária Anual de 2027 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 33. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa inicialmente fixada.

Art. 34. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

- I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
- II - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º. No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o caput também deverá:

- I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas; e
- II - que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

Art. 35. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 36. Até o dia 31 de julho de 2026, o Poder Executivo, por meio de sua Secretaria de Economia e Finanças, deixará à disposição de todos os órgãos da administração direta e indireta do Município, a estimativa da receita corrente líquida.

§ 1º. Todos os órgãos, autarquias, fundos e demais entidades da administração direta e indireta do Município deverão formalizar os seus respectivos programas de trabalho de acordo com os preceitos constantes da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/00 e desta Lei.

§ 2º. As programações elaboradas nos termos do § 1º deste artigo deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento até o dia 31 de julho de 2026 para análise, compatibilização e consolidação do Orçamento.

Art. 37. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2027, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação



proposta.

§ 1º. Enquanto perdurar a situação descrita no caput, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2027 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º. Ocorrendo a hipótese do caput deste artigo, as providências de que trata o art. 31 serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2027.

Art. 38. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2027, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Claro, 25 de junho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

L E I Nº 6.0 75 de 25 de junho de 2026

(Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 17.433.673,67 (dezessete milhões, quatrocentos e trinta e três mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos), e dá outras providências)

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 17.433.673,67 (dezessete milhões, quatrocentos e trinta e três mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos), nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.04 - FUNDEB - FUNDO NAC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA

07.04.12.361.2001.2303.3191.13-2610000 (XXXX) - Desenv. Implem. de RH R\$ 6.512.988,61

07.04.12.365.2001.2304.3191.13-2720000 (XXXX) - Desenv. Implem. de RH R\$ 3.023.327,83

07.04.12.365.2001.2304.3191.13-2710000 (XXXX) - Desenv. Implem. de RH R\$ 2.321.598,43

07.04.12.361.2001.2303.3191.13-2620000 (XXXX) - Desenv. Implem. de RH R\$ 52.943,01

07.04.12.365.2001.xxxx.3190.11-2740000 (XXXX) - Des. Impl. RH Pré Esc. R\$ 4.937.745,37

07.04.12.365.2001.xxxx.3190.13-2740000 (XXXX) - Des. Impl. RH Pré Esc. R\$ 19.974,07



07.04.12.365.2001.xxxx.3190.16-2740000 (XXXX) - Des. Impl. RH Pré Esc. R\$ 1.000,00
07.04.12.365.2001.xxxx.3190.94-2740000 (XXXX) - Des. Impl. RH Pré Esc. R\$ 1.000,00
07.04.12.365.2001.xxxx.3191.13-2740000 (XXXX) - Des. Impl. RH Pré Esc. R\$ 562.096,35
07.04.12.365.2001.xxxx.3190.16-2730000 (XXXX) - Des. Impl. RH Creche R\$ 1.000,00

TOTAL R\$ 17.433.673,67

Art. 2º - Os Créditos Adicionais Especiais de que trata o artigo anterior, serão integralmente cobertos por recurso de anulação de dotação da Secretaria de acordo com art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo.

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.04 - FUNDEB - FUNDO NAC. DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA

07.04.12.361.2001.2303.3190.11.2610000 (1861) - Desenv. Implem. de RH R\$ 17.433.673,67

TOTAL R\$ 17.433.673,67

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do Exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 25 de junho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

L E I Nº 6.0 76 de 25 de junho de 2026

(Dispõe sobre a adequação do item 14.14 da Lista de Serviços anexa à Lei nº 5.102, de 27 de dezembro de 2017, ao Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS).

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Art. 1º - O item 14.14 da Lista de Serviços anexa à Lei nº 5.102, de 27 de dezembro de 2017, passa a vigorar em conformidade com o Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, com o seguinte desdobramento:

14.14 - Guincho Intramunicipal, guindaste e içamento, assim especificados:

14.14.01- Guincho Intramunicipal (Serviços comuns, não vinculados à construção civil, dispensada a exigência de cadastro de obra).

14.14.01.001 - Serviços de Reboque de Veículos

14.14.02 - Guindaste e içamento. (Serviços comuns, não vinculados à construção civil, dispensada a exigência de cadastro de obra)

14.14.02.001 - Serviços de Operação e Fornecimento de Equipamentos para Transporte e Elevação de cargas e Pessoas para uso em obras.

14.14.03 - Guincho Intramunicipal - vinculado à obra (Serviços vinculados à construção civil, com exigência obrigatória de cadastro de obra)

14.14.04 - Guindaste e içamento - vinculado à obra (Serviços vinculados à construção civil, com exigência obrigatória de cadastro de obra).

Art. 2º - A exigência de cadastro de obra no âmbito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN aplica-se exclusivamente aos subitens 14.14.03 e 14.14.04, sendo vedada sua aplicação aos subitens 14.14.01 e 14.14.02.

Art. 3º - A adequação promovida por esta Lei não implica:

I - Criação ou majoração de tributo;

II - Aumento ou alteração de alíquotas, permanecendo em 5% para os itens acima mencionados;

III - modificação da base de cálculo do ISSQN;

IV - Impacto financeiro ou orçamentário para o Município.

Art. 4º - O Poder Executivo promoverá os ajustes necessários nos sistemas municipais, especialmente na emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, nos cadastros e nos procedimentos administrativos, visando assegurar a conformidade com o Sistema Nacional da NFS-e.

Art. 5º - O § 1º, inciso II, do art. 7º da Lei Municipal nº 5.102/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - A responsabilidade instituída neste artigo compreende o recolhimento integral do imposto devido, bem como da multa e dos acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada a sua retenção na fonte.

§ 1º - São responsáveis:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.01, 11.02, 11.04, 12.01 a 12.12, 12.14 a 12.17, 14.14.03, 14.14.04, 16.01, 16.02, 17.05, 17.10, 20.01, 20.02 e 20.03 da lista de serviços anexa a esta Lei."

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 25 de junho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

L E I Nº 6.0 79 de 25 de junho de 2026

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Elias Gualberto Custódio)

(Institui no Município de Rio Claro a Feira da Avenida Brasil, realizada na Passarela do Samba, aos Sábados, no horário das 18h às 22h, destinada a produtores rurais, artesãos e empreendedores do ramo de alimentação, e dá outras providências).

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Rio Claro a Feira da Avenida Brasil, realizada na "Passarela do Samba" localizada na Avenida Brasil, todos os Sábados, no horário das 18h às 22h, a fim de que os feirantes, representados pelos produtores rurais, artesãos e do ramo de alimentação, desde que devidamente licenciados, comercializem seus produtos aos consumidores do Município e da região.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição do respectivo Decreto.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 25 de junho de 2026



GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

L E I Nº 6.0 80 de 25 de junho de 2026

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Emílio José Cerri)

(Dispõe sobre a criação do Programa Abandono Zero, destinado à prevenção e ao combate ao abandono de animais em vias e logradouros públicos no Município de Rio Claro, e dá outras providências).

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Abandono Zero, destinado à prevenção e ao combate ao abandono de animais em vias e logradouros públicos no Município de Rio Claro, visando promover a guarda responsável, o bem-estar animal e a proteção da saúde pública.

Artigo 2º - A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos municipais competentes, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 210/2025, sendo exercida pelo Departamento de Proteção Animal - DPA, podendo contar com a colaboração de outros órgãos e setores da Administração Pública Municipal, na forma da legislação vigente.

Artigo 3º - São objetivos do Programa Abandono Zero:

- I - prevenir e combater o abandono de animais em vias e logradouros públicos do Município;
- II - promover e divulgar canais de denúncia de abandono, maus-tratos e outras condutas lesivas aos animais, garantindo amplo acesso à população;
- III - assegurar o encaminhamento das denúncias aos órgãos competentes para apuração e adoção das medidas cabíveis;
- IV - estimular a integração entre os órgãos municipais competentes e demais instituições voltadas à proteção e ao bem-estar animal;
- V - contribuir para a redução da subnotificação dos casos de abandono e maus-tratos, ampliando a identificação e responsabilização dos infratores;
- VI - promover a conscientização da população acerca da guarda responsável de animais;
- VII - incentivar a adoção responsável de animais domésticos;
- VIII - colaborar para a preservação da saúde pública e do meio ambiente, mediante a redução dos impactos decorrentes do abandono de animais.

Artigo 4º - O abandono de animais em vias, praças, parques, áreas públicas ou quaisquer logradouros públicos do Município de Rio Claro sujeitará o infrator à multa administrativa de 500 (quinhentas) UFMRC - Unidade Fiscal do Município de Rio Claro.

§ 1º - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º - Considera-se reincidência a prática de nova infração da mesma natureza no período de até 12 (doze) meses contados da autuação anterior.

Artigo 5º - A aplicação das penalidades previstas nesta Lei será precedida de processo administrativo, assegurados ao autuado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - Para fins de apuração da infração prevista nesta Lei, poderão ser utilizados como meios de prova fotografias, gravações de vídeo, imagens captadas por câmeras de monitoramento públicas ou privadas, registros



audiovisuais, documentos, testemunhos e quaisquer outros meios legalmente admitidos.

§ 2º - Os registros de que trata o § 1º poderão subsidiar a identificação do infrator e a instauração do respectivo processo administrativo, observadas as garantias constitucionais e legais aplicáveis.

Artigo 6º - Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal ou a outro fundo municipal equivalente, devendo ser aplicados prioritariamente em ações de proteção, manejo, atendimento veterinário, resgate, acolhimento e promoção do bem-estar dos animais no Município.

Artigo 7º - A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não afasta a responsabilização civil, administrativa e penal do infrator, especialmente aquelas estabelecidas pela Lei Federal nº 9.605/1998 - Lei de Crimes Ambientais, e demais normas de proteção e bem-estar animal.

Artigo 8º - O Poder Executivo divulgará, periodicamente, informações consolidadas sobre as ações desenvolvidas no âmbito do Programa Abandono Zero, visando ao aperfeiçoamento das políticas públicas de prevenção e combate ao abandono de animais.

Artigo 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 25 de junho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

Decretos

DECRETO Nº 13.855 de 19 de junho de 2026

(Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, parte de imóvel que especifica, e dá outras providências, no bairro Bosques Rio Claro)

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e XIV do art. 79 da [Lei Orgânica do Município de Rio Claro](#), e

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação e adequação do sistema viário municipal, mediante a implantação de nova via pública destinada ao atendimento do interesse coletivo;

CONSIDERANDO que a abertura da referida via proporcionará acesso complementar ao empreendimento habitacional de interesse social em implantação, contribuindo para a melhor distribuição do tráfego e para a redução dos impactos decorrentes da concentração do fluxo de veículos em via de elevada declividade;

CONSIDERANDO que a medida promoverá maior segurança viária, acessibilidade e mobilidade urbana, beneficiando a população residente e os usuários dos equipamentos públicos existentes na região,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, parte do imóvel objeto da Matrícula nº 42.965, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, de propriedade de Viglio Empreendimentos Imobiliários LTDA, imóvel que assim se descreve:

“Um imóvel, situado a Rua 7-BRC, lado ímpar, no bairro denominado Bosques de Rio Claro, na cidade, município e comarca de Rio Claro, estado de São Paulo, cujo terreno inicia a descrição deste perímetro no vértice 62 (coordenadas E = 234386.469 e N = 7522592.325 - UTM SIRGAS 2000) distante 129,57m do alinhamento predial da Avenida 14-BRC; deste segue com rumo de 56º30'55"SE e distância de 18,520m, confrontando com Lote 01 da Quadra Q até o



vértice 63; deste segue em curva com raio de 50,00m e desenvolvimento de 78,53m, confrontando com Área de Preservação Permanente APP 03 até o vértice 64; deste segue em curva com raio de 10,00m e desenvolvimento de 22,42m, confrontando com praça de retorno da Rua 6-BRC até o vértice 65; deste segue confrontando com Gleba A com os seguintes rumos e distâncias: 49°13'7" SW e 5,520m até o vértice 47D, raio de 10,00 e desenvolvimento de 4,572m até o vértice 47C, 23°1'15" NE e 47,605m até o vértice 47B e raio de 7,00m e desenvolvimento de 1,16m até o vértice 47A; deste deflete a direita e segue com rumo 63°27'29" SE e distância de 4,390m, confrontando com praça de retorno da Rua 7-BRC até o vértice 77; deste segue em curva com raio de 10,00m e desenvolvimento de 21,52m, confrontando com praça de retorno da Rua 7-BRC até o vértice 78; deste segue em curva com raio de 9,00m e desenvolvimento de 0,95m, confrontando com praça de retorno da Rua 7-BRC até o vértice 62, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 673,70m²."

Art. 2º - A desapropriação de que trata este Decreto destina-se à implantação de via pública necessária à ampliação e adequação do sistema viário municipal, com vistas a proporcionar acesso complementar ao empreendimento habitacional de interesse social em implantação e melhorar as condições de mobilidade urbana na região.

Art. 3º - A desapropriação poderá ser efetivada por via administrativa ou judicial, assegurada a prévia e justa indenização.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Ficam os Cartórios de Notas e Registro de Imóveis autorizados a praticar os atos necessários à efetivação dos atos decorrentes da presente desapropriação.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 19 de junho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

DECRETO Nº 13.857

de 23 de junho de 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 6.019, de 09 dezembro de 2025.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA: -

Artigo 1º - Fica suplementada a dotação orçamentária abaixo discriminada no valor de R\$ 1.742.000,00 (Um milhão, setecentos e quarenta e dois mil reais), nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 18	ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO	
UNID. ORÇ. 18.01	Gabinete do Secretário e Dependências	R\$ 1.742.000,00
18.0100.041223011.080	Reforma, Ampl. Construção de Obras Públicas	
0009-44905100	Obras Públicas	R\$ 1.742.000,00

Artigo 2º - A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos de Superávit Financeiro



apurado no Exercício de 2025, no valor de R\$ 1.659.847,61 (Hum milhão, seiscentos e cinquenta e nove reais, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos), e com a Anulação de Dotações Orçamentárias Atuais, no valor de R\$ 82.152,39 (oitenta e dois mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos), de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, itens I e III da Lei 4.320/64, com a seguinte configuração:

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO DE 2025		R\$ 1.659.847,61
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 82.152,39
UNID. ORÇ. 18.01	Gabinete do Secretário e Dependências	
180100.041223012.088	MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DO ARQUIVO	R\$ 64.152,39
0013-33903900	Outros Serviços de Terceiros	R\$ 23.000,00
0017-33909100	Sentenças Judiciais	R\$ 5.000,00
0018-33909200	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 5.000,00
0021-44905200	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 31.152,39
180100.041223012.001	DESPESAS DE REGIME DE ADIANTAMENTO	R\$ 5.000,00
0023-33903000	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
180100.041223012.186	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 13.000,00
0024-33903000	Material de Consumo	R\$ 13.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 82.152,39
SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO DE 2025		R\$ 1.659.847,61
TOTAL DAS ANULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 82.152,39
TOTAL GERAL DOS RECURSOS DE SUPLEMENTAÇÃO		R\$ 1.742.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Rio Claro, 23 de junho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

DECRETO Nº 13.864 de 30 de junho de 2026

(Institui servidão administrativa de trecho de imóvel público que menciona e dá outras providências)

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de uma faixa de servidão administrativa subterrânea para instalação de rede de elétrica em trecho de passeio público, conforme o constante do Processo Administrativo SEI n.º 2054/2026-11,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída uma servidão administrativa subterrânea, de faixa de terra de imóvel de propriedade do Município de Rio Claro, tratando-se de passeio público, localizado na Rua João Polastri nº 2000, para instalação do ramal subterrâneo de entrada de energia em tensão primária, destinado a empreendimento imobiliário, visando atender as exigências técnicas da concessionária Neoenergia Elektro, conforme a descrição abaixo:

“Uma faixa de terreno localizada na Rua João Polastri para passagem de tubulação subterrânea de energia, no passeio público defronte ao empreendimento Vitrius Residence, localizado na rua João Polastri, neste município, que tem a seguinte descrição: inicia no ponto 1, cravado no alinhamento predial da Rua João Polastri, de coordenadas



UTM E: 236.530.4578 e N: 7.516.485,2094; do ponto 1 segue no azimute de 88°30'20", na distância de 7,23 metros até chegar ao ponto 2 (E: 236.537,6885 e N: 7.516.485,3980); do ponto 2 segue no azimute de 176°01'51", na distância de 2,02 metros até chegar ao ponto 3 (E: 236.537,8282 e N: 7.516.483,3843); do ponto 3 segue no azimute de 268°30'20", na distância de 7,32 metros até o ponto 4 (236.530,5104 e N: 7.516.483,1934); do ponto 4 segue no azimute de 358°30'20", na distância de 2,02 metros até chegar ao ponto 1, início da descrição, encerrando uma área de 14,67 m²."

Art. 2º - Fica reconhecida a conveniência da constituição da presente servidão administrativa, a favor de F.A. POLASTRI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, e NEOENERGIA ELEKTRO, para fins de implantação de rede elétrica, a fim de se garantir a possibilidade de serem praticados todos os atos de operação, instalação e manutenção, sendo assegurado ainda, o acesso à área de servidão pelos favorecidos, sempre que necessário, podendo, inclusive, autorizar tais atos a particulares, seus delegados e concessionários de serviços públicos.

Art. 3º - Fica vedada qualquer tipo de construção sobre a faixa de servidão, que possa impedir ou restringir o acesso ao sistema elétrico ali implantado.

Art. 4º - Será competente para dirimir eventuais dúvidas surgidas a respeito da presente instituição de servidão administrativa, não resolvidas administrativamente, o foro da Comarca de Rio Claro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 30 de junho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

D E C R E T O Nº 13.8 65 de 30 de junho de 2026

(Permissão de Uso para venda de produtos alimentícios)

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro/SP, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO todo o contido no Processo Administrativo SEI nº 7017/2026-91;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 109, § 3º, da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica permitido a CLÁUDIA CRISTINA NODARI, portadora do CPF nº 123.706.188-17, a instalação de comércio ambulante, na via pública, localizado à Avenida João Augusto do Amaral Gurgel, s/n, defronte ao Aeroporto Municipal Adhemar de Barros, para vendas de lanches e similares.

Art. 2º - O permissionário ficará responsável por todas as despesas inerentes a utilização da área cedida, bem como a manutenção do local, sendo responsável pela limpeza e conservação do mesmo.

Art. 3º - A permissão de uso ora realizada será feita pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser prorrogada por mais de 02 (dois) anos, a critério do Município, conforme disposto no artigo 109, § 3º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Esta permissão de uso é feita a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério discricionário da Administração Pública Municipal, por oportunidade, conveniência ou interesse público superveniente, sem gerar quaisquer direitos subjetivos ao permissionário, inclusive, indenizações de qualquer título.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 30 de junho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal



JOSÉ RENATO MARTINS
Secretário Municipal de Justiça
LUIZ ROGERIO MARCHETI
Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

Portarias

P O R T A R I A Nº 22.041

de 27 de junho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere, em especial o Artigo 79, VIII da Lei Orgânica do Município c/c artigo 134 da Lei Complementar 017/2007, e:

CONSIDERANDO o contido na denúncia do Processo Administrativo SEI 3543907.407.00010913/2026-38, constante no Ofício 05/2026 do Departamento de Patrimônio/Próprios Municipais - NAM;

CONSIDERANDO o contido no Ofício 031/2026 AT-DAS da Fundação Municipal de Saúde, certificando quanto a falsidade de atestado médico falso;

CONSIDERANDO o Ofício 036/2026, da Corregedoria Geral do Município, determinando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

R E S O L V E :

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor público Sr. JOSÉ JORGE SABINO, matrícula 18.181, visando a apuração de eventuais responsabilidades administrativas pelos fatos ocorridos constante na denúncia por apresentação de atestado médico falso, que culmina com a suposta infração administrativa enquadrada no art. 126, I da Lei-Complementar 017/2007 (Estatuto do Servidor Público Municipal), por crime contra a Administração Pública, c/c as possíveis práticas criminosas de Falsificação de Documento Público (art. 297-CP), Falsidade Ideológica (art.299-CP) e prática de Improbidade Administrativa.

Parágrafo Único - A apuração será conduzida pela Comissão Processante Permanente aos servidores designados na Portaria 21.765, com suas posteriores alterações.

Art. 2º - Em conformidade com o artigo 5º da Portaria 21.765, o prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua abertura, podendo ser prorrogado diante de justificativas que vierem a ser apresentadas pelo respectivo Presidente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 27 de junho de 2026
GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS
Secretário Municipal de Justiça
Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.
LUIZ ROGERIO MARCHETI
Secretário Municipal da Administração
departamento de expediente /jb

P O R T A R I A Nº 22.062 de 06 de julho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio, a partir de 13 de julho de 2026, ao Senhor



WANDERLEY MACIEL DA COSTA, Agente Operacional, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Sistema Viário.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 06 de julho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

P O R T A R I A Nº 2 2.0 63 de 06 de ju lho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de licença prêmio, a partir de 13 de julho de 2026, a Senhora ENALEIA ARRAEZ LOPES GANDOLPHO, Técnico em Segurança do Trabalho, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 06 de julho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

P O R T A R I A Nº 2 2.0 64 de 06 de ju lho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio, a partir de 13 de julho de 2026, a Senhora DAGMAR APARECIDA AUGUSTO DA SILVA, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Obras.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 06 de julho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração



departamento de expediente / jb

P O R T A R I A Nº 2 2.0 65
de 06 de julho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,

R E S O L V E :

Artigo 1º - REINTEGRAR a partir de 06 de julho de 2026, ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal, a Senhora VERA LUCIA TAGAMI NUNES DA SILVA, Agente Educacional.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 06 de julho de 2026
GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

P O R T A R I A Nº 2 2.0 66
de 06 de julho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER um período de férias regulamentares de 20 (vinte) dias, a partir de 13 de julho de 2026, a senhora LILIAN ROBERTA MINOTTI JORGE, na função de confiança de Coordenadoria do CRAS Bom Sucesso, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e DESIGNAR a servidora ROSANA OLIVEIRA SANCHES, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para responder pela referida função.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 06 de julho de 2026
GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

P O R T A R I A Nº 2 2.0 67
de 06 de julho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER um período de férias regulamentares de 20 (vinte) dias, a partir de 13 de julho de 2026, a



senhora IZABEL DA SILVA MELO ANSANELLO, na função de confiança de Coordenadoria do CRAS Brasília, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e DESIGNAR a servidora LÉA DE MACEDO RAMOS, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para responder pela referida função.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 06 de julho de 2026
GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

P O R T A R I A Nº 2 2.0 68

de 06 de julho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER um período de férias regulamentares de 20 (vinte) dias, a partir de 20 de julho de 2026, a senhora LETICIA MULLER FIGUEIREDO na função de confiança de Coordenadoria do CRAS Terra Nova, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e DESIGNAR a servidora CRISTIANE DE SOUZA SAMPIERI GONÇALVES, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para responder pela referida função.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 06 de julho de 2026
GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

P O R T A R I A Nº 2 2.0 69

de 06 de julho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER um período de férias regulamentares de 20 (vinte) dias, a partir de 13 de julho de 2026, ao senhor BRAULIO CESAR AUGUSTO, Secretário Municipal de Compras, da Secretaria Municipal de Compras e DESIGNAR o senhor ALESSANDRO RICARDO ANDRIOLLI BORTOLAI, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Compras, para responder pelo referido cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 06 de julho de 2026



GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS

Licitações e Contratos

Ratificação

AVISO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº. 76/2026.

OBJETO: AQUISIÇÃO PERSIANAS.

ÓRGÃO: Fundo Social de Solidariedade

Amparo Legal: Inciso VIII, Artigo 72, da Lei nº 14.133/21.

CONTRATADA: TECNO WAVE DO BRASIL LTDA. VALOR

TOTAL:R\$ 3.434,00(três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais.)

Rio Claro, 06 de julho de 2026

NATALIA SÖRENSEN RAMASSOTTI

Presidente do Fundo Social de Solidariedade

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 89/2026

CONTRATADA: CEBI – CENTRO ELETRÔNICO BANCÁRIA INDUSTRIAL LTDA.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 99/2025

Edital n. 109/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gerenciamento do software (fornecimento, licenciamento e uso de soluções), atendendo à Secretaria Municipal de Finanças.

Valor R\$ 5.586.000,00 (cinco milhões e quinhentos e oitenta e seis mil reais).

Assinatura: 03/07/2026

Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE TERMO DE REPACTUAÇÃO

1º TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO DE DÍVIDA Nº 141/2025

Partes: Município de Rio Claro - SP (Devedor) e Sancetur Santa Cecilia Turismo Ltda. (Credora).

Objeto: Repactuação de dívidas do exercício de 2024 (Contratos nº 41/2023 - Transporte Escolar e nº 50/2024 - Recarga de Passes).

Valor Total: R\$ 9.169.913,65 (nove milhões, cento e sessenta e nove mil, novecentos e treze reais e sessenta e cinco centavos).

Forma de Pagamento: 3 parcelas mensais de R\$ 500.000,00 (out/2025 a dez/2025); 7 parcelas mensais de R\$ 1.000.000,00 (jan/2026 a jul/2026); e 1 parcela de R\$ 669.913,65 em ago/2026.

EXTRATO DE TERMO DE REPACTUAÇÃO

**1º TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO DE DÍVIDA Nº 142/2025****Partes:** Município de Rio Claro - SP (Devedor) e Sancetur Santa Cecilia Turismo Ltda. (Credora).**Objeto:** Repactuação de dívidas do exercício de 2025 (Contratos nº 41/2023 e nº 45/2025).**Valor Total:** R\$ 5.493.012,08 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e três mil, doze reais e oito centavos).**Forma de Pagamento:** 3 (três) parcelas mensais e iguais de R\$ 1.831.004,00 cada.**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL****Conselhos Municipais****Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA**

Rio Claro, 06 de julho de 2026.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Claro/SP (CMDCA), no exercício de suas atribuições legais e regimentais, por intermédio da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para composição da representação da Sociedade Civil no biênio 2026/2028, após análise criteriosa da documentação apresentada pelas entidades inscritas, e em conformidade com o Edital de Eleição nº 10/2026, publicado no Diário Oficial do município em 25 de maio de 2026, bem como o Edital Complementar de Eleição da Sociedade Civil – Biênio 2026/2028, publicado no Diário Oficial do município em 26 de junho de 2026, TORNA PÚBLICA a relação das Organizações da Sociedade Civil HABILITADAS a participar do processo eleitoral para composição deste Conselho.

A eleição será realizada no dia 08 de julho de 2026, das 8h00 às 11h00, nas dependências da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, situada na Rua 6, nº 3.265, Alto do Santana, Rio Claro/SP, ocasião em que ocorrerá a escolha das entidades representantes da Sociedade Civil para integrar o CMDCA no biênio 2026/2028.

- ORGANIZAÇÕES DE DEFESA E ATENDIMENTO VOLTADOS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE:

ABA – Associação Betesda Assistencial
Ação Educacional Claretiana – Centro Social e Esportivo Claretiano Terra Nova
ADRA – Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Central Brasileira
APACHI – Associação de Pais e Amigos do Centro de Habilitação Infantil “Princesa Victoria”
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro/SP
Associação Beneficente Núcleo Arte e Vida
Casa das Crianças – Sociedade Beneficente São João da Escócia
GACC – Grupo de Assistência e Cuidados
Santa Casa de Misericórdia Rio Claro SP

- ORGANIZAÇÕES LIGADAS À PROFISSIONALIZAÇÃO:

Guarda Mirim de Rio Claro.

Vanessa Carneiro Bonina Lima Magri

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Claro/SP- CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS**Editais****EDITAL DE LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO**

Pelo presente Edital, a Fiscal de Tributos Municipal Roberta Vidal Graciolli, infraqualificada, em cumprimento ao disposto no Artigo 72, §1º, inciso IV, da Lei nº 5.102/2017, CIENTIFICA o contribuinte **KRP dos Santos Ltda**, inscrita no CNPJ nº 54.712.702/0001-27 e na Inscrição Municipal nº 85.285, representado pela titular Karoline Rodrigues Perlucho dos Santos – CPF nº 149.xxx.577-64, acerca da Ação Fiscal constante no Processo SEI nº 18154/2025-71, que resultou na lavratura do Auto de Infração nº 232/2026.

A presente cientificação é realizada mediante publicação no Diário Oficial do Município, com efeitos legais equivalentes à citação pessoal, nos termos da legislação vigente.



Fica o contribuinte INTIMADO a proceder ao recolhimento do Crédito Tributário correspondente aos Autos de Infração acima mencionados, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste edital, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e adoção das medidas legais cabíveis.

Rio Claro, 06 de julho de 2026.

ROBERTA VIDAL GRACIOLLI

Fiscal de Tributos



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Portarias



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

Portaria SME/COMERC Nº 001 de 06 de julho de 2026

(Institui a Comissão Gestora Municipal conjunta SME/COMERC responsável pelos procedimentos preparatórios para elaborar o Plano Municipal de Educação de Rio Claro e dá outras providências)

CONSIDERANDO que o Decreto Nº 13.529 de 30 de janeiro de 2025 delega competência administrativa à Secretária Municipal da Educação na forma prevista no inciso XIX, do art. 79 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro/SP;

CONSIDERANDO que o art. 6º, § 1º, e o art. 34 da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026-2036, determinam que os Municípios elaborem seus Planos Municipais de Educação com participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil, no prazo de 15 (quinze) meses contados da publicação do PNE;

CONSIDERANDO que o art. 7º, § 4º, da Lei Federal nº 15.388/2026 determina que os Municípios editem atos sobre a governança de seus planos decenais, em consonância com o PNE;

CONSIDERANDO que o município de Rio Claro integra a Rede de Cooperação Técnica para Planos Decenais de Educação da SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (SASE/MEC), com vistas à cooperação técnica voltada ao planejamento da educação;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação interinstitucional entre a Secretaria Municipal da Educação de Rio Claro (SME) e o Conselho Municipal de Educação de Rio Claro (COMERC) para garantir a elaboração do Plano Municipal de Educação de Rio Claro (PME);

CONSIDERANDO o Ofício COMERC Nº 001/G2026-2027 de 26 de maio de 2026 que indica membros representantes do COMERC para compor essa Comissão;

Resolve:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Gestora Municipal conjunta SME/COMERC para elaboração dos procedimentos preparatórios para o Plano Municipal de Educação de Rio Claro 2026-2036 (doravante denominada Comissão Gestora), com a finalidade de coordenar, articular e orientar a construção participativa do Plano Municipal de Educação (PME) para o decênio 2026-2036, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias estabelecidas no Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 15.388/2026).

Artigo 2º – São atribuições da Comissão Gestora Municipal:

I – Elaborar e acompanhar o cronograma das atividades de elaboração do PME, garantindo a execução nas etapas previstas pelo SASE/MEC;

II – Promover o estudo do diagnóstico da situação educacional do município, com base nos dados do INEP, IBGE e sistemas de informação estaduais e municipais, entre outros, e em consonância com os objetivos, metas e estratégias do PNE 2026-2036;



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

II – Promover o estudo do diagnóstico da situação educacional do município, com base nos dados do INEP, IBGE e sistemas de informação estaduais e municipais, entre outros, e em consonância com os objetivos, metas e estratégias do PNE 2026-2036;

III – Planejar e organizar o fluxo de trabalho, mediante a elaboração de cronogramas, pautas e convocação prévia das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – Apropriar-se das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação (PME), bem como da legislação correlata em âmbito estadual e federal;

V – Articular a participação intersetorial, envolvendo órgãos municipais, estaduais e instituições que atuam nas políticas educacionais no território de Rio Claro;

VI – Organizar e conduzir o processo de consulta pública e participação social, incluindo audiências públicas, grupos de trabalho temáticos e outras instâncias de escuta da comunidade educacional;

VII – Coordenar a elaboração do texto base do PME 2026-2036, incorporando as contribuições da sociedade civil, validadas por meio de processos transparentes;

VIII – Organizar, em parceria com órgãos representativos da comunidade educacional e da sociedade civil organizada a Conferência ou Fórum Municipal de Educação, como instância deliberativa de aprovação das diretrizes e metas do novo PME;

IX – Submeter o texto-base do PME, após aprovação em plenário, à SME para encaminhamento ao Poder Executivo e elaboração do respectivo Projeto de Lei;

XI – Registrar as atividades da Comissão na Plataforma Cooperação PNE do MEC e manter comunicação com a Secretaria de Articulação Intersetorial (SASE/MEC)

XII – Elaborar o relatório final das atividades da Comissão Gestora, a ser publicada, após a aprovação do PME, pela Câmara Municipal.

Artigo 3º - A Comissão Gestora Municipal terá vigência até a aprovação do Plano Municipal de Educação de Rio Claro 2026-2036 pela Câmara Municipal, respeitado o prazo máximo de 15 (quinze) meses contados da data de Publicação da Lei Federal nº 15.388/2026, nos termos do art. 34 da referida lei.

Paragrafo Único – Encerrada a vigência da Comissão Gestora, a responsabilidade pelo monitoramento e avaliação do PME aprovado caberá às instâncias definidas na Lei de aprovação do Plano e nos atos normativos que complementarem, em especial à SME, ao COMERC e ao Fórum Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

Artigo 4º - Integram a Comissão Gestora Municipal:

REPRESENTANTES DA SME	REPRESENTANTES DO COMERC
Alessandra Aparecida Cain	Daiana Cristina Santos Clementino
Leliane Zácomo da Silva	Daniela Cristina Lopes de Abreu
Luciane Aparecida de Oliveira	Francisco Galvão do Amaral Pinto Barciela
Paulo César Aparecido Apolari	Nelson Leme da Silva Junior
Sandra Helena Tinós	Osmar Arruda Garcia

§ 1º - A presidência da Comissão Gestora caberá ao Secretário(a) Municipal de Educação ou representante por ele designado.

§ 2º - Especialistas e técnicos de notório saber poderão ser convidados para colaborar nas atividades, sem direito a voto.

Artigo 4º - A Comissão Gestora Municipal, instituirá uma Comissão Técnica de apoio, integrada por servidores técnicos da SME e por colaboradores convidados, com a incumbência de auxiliar os trabalhos e o chamamento da sociedade civil conforme incisos V, VI, VII e VIII do artigo 2º desta Portaria.

Artigo 5º - A Comissão Gestora deverá ser registrada na Plataforma Cooperação PNE do Ministério da Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria.

Artigo 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Rio Claro, 06 de julho de 2026.


VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS
Secretária Municipal da Educação


NELSON LEME DA SILVA JUNIOR
Presidente do Conselho Municipal de Educação - COMERC



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA FMSRC 8467/2026

1 de julho de 2026

MARCO AURÉLIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal n.º 146, de 12 de maio de 2020 e a Lei Complementar nº 159, de 14 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, a Lei Complementar nº 209, 14/05/2025, que dispõe sobre a estruturação dos cargos de Secretários Municipais, dos cargos de Provimento em Comissão, das funções de confiança e das funções gratificadas da Prefeitura Municipal de Rio Claro e das outras providências;

CONSIDERANDO, o estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, 01/04/2021, Art. 8º, § 2º, que estabelece que investidura dos membros das Comissões de Licitação e/ou Contratação, e que a mesma não excederá 01 (um) ano;

CONSIDERANDO que, também a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 111, §3º, determina que os membros da Comissão de Licitação do Município deverão ser substituídos anualmente;

CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria 7.160/2024 que dispõe sobre as regras de atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e atuação de gestores e fiscais de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir desta, para compor a Comissão de Licitação e Contratação os seguintes servidores:

MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO		
Nome	Matrícula	Cargo
Cristina Helena Stein Pavan	6278	Presidente
Magda Regina de Godoy Nava	11.405	Secretária
Anderson Luiz Cipriano de Sousa	11.858	Membro
Daiana Ap. Campanela Ferreira	11.447	Membro
Daniele Fernandes Fuess	9.518	Membro
Danilo Tavares	9.146	Membro
Graziela Sueli Gobbi Medina	9.041	Membro
Juliana Bossolani de Goes	10.024	Membro
Juliana Vidal Sartori de Carvalho	11.471	Membro
Mayara Letícia Calixto	11.389	Membro
Rafael do Prado Cavello	11.292	Membro
Reginaldo G. De Macedo Magalhães	10.429	Membro
Rodrigo Teciano dos Santos	10.623	Membro
Thabata C. Botta S. Caparrotti	10.140	Membro

Art. 2º - O Presidente será substituído pelo secretário, quando ocorrer impedimentos por motivos de viagens ou afastamentos temporários.

Parágrafo Único — O Secretário será substituído por qualquer dos membros nas mesmas hipóteses dos impedimentos referidos neste artigo.

Art. 3º - O Presidente poderá estabelecer rodízio permanente entre os membros para participar das licitações, devendo a Comissão Permanente de Licitação funcionar com um mínimo de 03 (três) membros.

Art. 4º - A Comissão de Licitação e Contratação, contará com a Assessoria Técnica Jurídica da Procuradoria da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 7.277/2024.



Rio Claro, 1 de julho de 2026.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

PORTARIA FMSRC 8468/2026

1 de julho de 2026

MARCO AURÉLIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal n.º 146, de 12 de maio de 2020 e a Lei Complementar nº 159, de 14 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, a Lei Complementar nº 154, 08/12/2022, que dispõe sobre a estruturação dos cargos de Secretários Municipais, dos cargos de Provimento em Comissão, das funções de confiança e das funções gratificadas da Prefeitura Municipal de Rio Claro e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo nº 158 da Lei Federal nº 14.133, 01/04/2021;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 7.229/2024 que regulamenta a aplicação de sanções administrativas por infrações cometidas nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro e dá outras providências;

CONSIDERANDO, os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado em relação a penalização das empresas que não cumprem as cláusulas contratuais e a necessidade de implantação de fluxos e protocolos nesse sentido.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir desta data para compor a COMISSÃO DE APURAÇÃO DE PENALIDADES AOS LICITANTES E CONTRATADOS, os seguintes servidores:

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE PENALIDADE AOS LICITANTES E CONTRATADOS	
Nome	Matrícula
Ana Luísa Pinto	11.869
Debora Mota Tavares	9.648
Diego Marques Viana	11.896
Flaviana Octaviani	9.369
Werner Widmer	10.299

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando a portaria 7.278/2.024.

Rio Claro, 1 de julho de 2026.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

PORTARIA FMSRC 8469/2026

1 de julho de 2026

MARCO AURÉLIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal n.º 146, de 12 de maio de 2020 e a Lei Complementar nº 159, de 14 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, a Lei Complementar nº 154, 08/12/2022, que dispõe sobre a estruturação dos cargos de Secretários Municipais, dos cargos de Provimento em Comissão, das funções de confiança e das funções gratificadas da Prefeitura Municipal de Rio Claro e dá outras providências, que substitui a Lei Municipal nº 5.267, 26/02/2019;

CONSIDERANDO, o estabelecido pela Lei Federal nº 10.520, 17/07/02, em especial o Artigo 3º, inciso IV, incluindo o § 1º do mesmo artigo;

CONSIDERANDO, o estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.024, 20/09/19, em especial o Artigo 13º, inciso I;



CONSIDERANDO, o estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, 01/04/21, em especial o Artigo 8º, § 1º e § 5º do mesmo artigo;

CONSIDERANDO, o estabelecido na Portaria nº 7.160/2024 que dispõe sobre as regras de atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e atuação de gestores e fiscais de contratos.

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR como Pregoeiros (agente de Contratação), os seguintes servidores:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIROS	
Nome	Matricula
Ana Luisa Pinto	11.869
Denise Terciotti	10.647
José Renato Fernandes	11.673
Maria Carolina Cunico da Silva	11.952
Tamara Mendes de Camargo	10.969
Vivian Absalonsen Ferrari Zavarello	11.256

Art. 2º - FICAM DESIGNADOS para atuarem como membros da EQUIPE DE APOIO em licitações na modalidade pregão, no âmbito da Fundação Municipal de Saúde, os seguintes servidores:

EQUIPE DE APOIO	
NOME	MATRICULA
Agnaldo Pedro da Silva	5.661
Alexandra Aparecida Correa Torres Foglie	10.732
Alexandra de Cassia Marques	8.497
Amanda de Jesus Porto	12.271
Ana Luiza Pinto	11.869
André Luis Felipe	10.071
Denise Terciotti	10.647
Elcio Olivio de Lima Junior	11.319
Eric Fernandes Motta	9.470
Fabricio dos Santos	10.509
José Renato Fernandes	11.673
Ketleen Lopes Gracioli Garcia	11.092
Luciane Aparecida Marcondes	9.679
Marcelo Pereira Mussi	9.848
Maria Ângela da Cunha Rodrigues	9.914
Maria Carolina Cunico da Silva	11.952
Tamara Mendes de Camargo	10.969
Vivian Absalonsen Ferrari Zavarello	11.256

Art. 3º - A Comissão contará com a Assessoria Técnica Juridica Procuradoria da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 7.276/2.024.

Rio Claro, 1 de julho de 2026.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

PORTARIA FMSRC 8476/2026

6 de julho de 2026



MARCO AURÉLIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso das atribuições que lhe confere a LC Municipal n.º 146, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na seção VIII, artigo 41, paragrafo 2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei complementar 017 de 16/02/2007);

CONSIDERANDO as Leis Complementares nº 146/2020 e nº 159/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, o Sr.(a) **EDUARDO SILVA**, inscrito(a) no CPF: 318.693.138-01, do cargo efetivo estatutário MOTORISTA, matrícula 11302, desta FMSRC.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 6 de julho de 2026.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

PORTARIA FMSRC 8477/2026

6 de julho de 2026

MARCO AURÉLIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso das atribuições que lhe confere a LC Municipal n.º 146, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na seção VIII, artigo 41, paragrafo 2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei complementar 017 de 16/02/2007);

CONSIDERANDO as Leis Complementares nº 146/2020 e nº 159/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, o Sr.(a) **MOISES FERNANDO DA SILVA**, inscrito(a) no CPF: 272.393.208-71, do cargo efetivo estatutário MOTORISTA, matrícula 12288, desta FMSRC.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 6 de julho de 2026.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

PORTARIA FMSRC 8478/2026

6 de julho de 2026

MARCO AURÉLIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso das atribuições que lhe confere a LC Municipal n.º 146, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na seção VIII, artigo 41, paragrafo 2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei complementar 017 de 16/02/2007);

CONSIDERANDO as Leis Complementares nº 146/2020 e nº 159/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, o Sr.(a) **WANDERLEI GOMES DE SOUZA** inscrito(a) no CPF: 167.951.238-20, do cargo efetivo estatutário MOTORISTA, matrícula 11311, desta FMSRC.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 6 de julho de 2026.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

**PORTARIA FMSRC 8479/2026****6 de julho de 2026**

MARCO AURÉLIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso das atribuições que lhe confere a LC Municipal n.º 146, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na seção VIII, artigo 41, parágrafo 2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei complementar 017 de 16/02/2007);

CONSIDERANDO as Leis Complementares nº 146/2020 e nº 159/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, o(a) Sr.(a) **BEATRIZ GRACIANI SALERNO**, inscrito(a) no CPF: 442.354.008-86, do cargo efetivo estatutário MÉDICO ESPECIALISTA - PSQUIATRA, matrícula 12284, desta FMSRC.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 6 de julho de 2026.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos**Homologação / Adjudicação****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Edital nº 020/2026 - Pregão Eletrônico nº 019/2026

Processo nº 3543907.407.00004340/2026-11

Objeto: Eventual aquisição de curativos e insumos para feridas

Em vista dos elementos constantes do procedimento licitatório e em conformidade com a documentação anexada, acolho o julgamento proferido pela agente de contratação e equipe de apoio, às empresas para os itens ofertados e negociados constantes na ata da sessão pública, a saber: à empresa Orcalino Soares de Oliveira o item 12 no valor total de R\$ 1.566,72; à empresa AMC Saude Comercial Hospitalar Eireli os itens 04, 13 e 15 no valor total de R\$ 93.060,00; à empresa Rosilene Vieira Lopes EPP os itens 07 e 10 no valor total de R\$ 58.200,00; à empresa Imperium Med Distribuidora de Medicamentos o item 14 no valor total de R\$ 18.000,00; à empresa Campsupply Hospitalar Ltda os itens 01, 03, 05, 06, 08, 09, 11 no valor total de R\$ 98.959,00 nos termos da Lei nº 14.133/2021, adjudico e homologo todos os procedimentos da licitação. O item 02 fracassou e será adquirido em próxima oportunidade.

Rio Claro, 03 de julho de 2026.

DR. MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da Fundação Municipal da Saúde

Aviso de Contratação Direta**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 0090/2026**

Processo Administrativo n. 3543907.407.00011530/2026-87

Objeto: Aquisição de base box para cama de solteiro, conforme constante no Aviso de contratação direta disponível através dos sites: <https://comprasbr.com.br/>, <http://licitacao.saude.rc.sp.gov.br/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. O início do recebimento de propostas será no 07/07/2026 às 08:00 e o encerramento no dia 16/07/2026 às 08:00. A etapa de lances será no dia 16/07/2026 das 08:00 às 14:00.

Rio Claro, 06 de julho de 2026.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da FMSRC



Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DIVISÃO DE GESTÃO DE CARREIRAS E DESEMPENHO
6º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2025

Publicado em: 6 de julho de 2026

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, titular do CNPJ 00.955.107/0001-93, mediante a realização do Concurso Público 01/2025, homologado em 17 de novembro de 2025 para todos os cargo do edital, exceto Motorista, este homologado em 16 de janeiro de 2026, **CONVOCA o(s) candidato(s) classificado(s)** abaixo relacionado(s) pela ordem classificatória final, **para a apresentação dos documentos especificados para fins do preenchimento de cargo público**, a comparecerem junto à Sede Administrativa à **Rua 06, nº 2572, Santana, entre as Avenidas 30 e 32, CEP: 13.500-190 Rio Claro/SP**, no dia e horário conforme determinado abaixo, atendendo aos requisitos e comprovando através da apresentação dos documentos obrigatórios, para preenchimento do(s) cargo(s) público(s) conforme descrito(s) abaixo.

O candidato convocado que não comparecer na data estipulada abaixo, será considerado desistente e automaticamente excluído e desclassificado em caráter irrevogável e irretratável do Concurso Público, conforme prevê o edital de abertura do Concurso Público 01/2025.

A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias, contados da data de publicação do ato de provimento do cargo, ou seja, da publicação deste Edital de Convocação no Diário Oficial do Município de Rio Claro, conforme prevê o edital de abertura do Concurso Público 01/2025.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA APRESENTAÇÃO NO ATO DA CONVOCAÇÃO:

As cópias dos documentos devem estar acompanhadas dos documentos originais.

- a) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;
- b) CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF Comprovante de situação de cadastro do CPF junto à Receita Federal (www.gov.br/receitafederal);
- d) Cédula de identidade (RG/CIN): **o documento deverá ter sido emitido há menos de 10 (dez) anos na data da assinatura da posse. Caso esteja próximo do vencimento do prazo, orientamos providenciar a emissão de novo documento imediatamente;**
- e) Certidão de Nascimento;
- f) Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável – se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito; se divorciado, apresentar a Averbação;
- g) Certidão de Nascimento e Cadastro de Pessoa Física dos filhos menores de 18 anos;
- h) comprovante de residência (conta de luz, telefone, gás encanado);
- i) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo órgão competente;
- j) Certificado de Reservista e/ou Carta-patente (se do sexo masculino);
- k) Diploma ou certificado/certidão de conclusão AUTENTICADO EM CARTÓRIO, correspondente a escolaridade pertinente ao Cargo, acompanhado do Histórico Escolar AUTENTICADO EM CARTÓRIO devidamente registrado(a), fornecido(a) por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação;
- l) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidade por prática de improbidade administrativa e/ou inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- m) Declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão (o formulário para preenchimento será fornecido no ato da convocação);



n) 04 Atestados de Antecedentes Criminais, emitidos on-line pela:

Polícia Civil do Estado de São Paulo: (<https://www2.ssp.sp.gov.br/aacweb/carrega-formulario>)

e do Estado onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos,

e Certidão Negativa de Distribuição de Feitos nas **Justiças Estadual** (<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>)

, **Justiça Federal** (<https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivelEleitoralCriminal/SolicitarDadosCertidao>)

e **Justiça Militar** (<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>);

o) Carteira de vacinação ou documento comprobatório **inclusive quanto a Covid-19**;

p) Cartão SUS;

q) Declaração de Imposto de Renda (Pessoa Física) ou Declaração de Isenção; e declaração de dependentes para efeitos de imposto de renda. (modelo será fornecido pelo Departamento de Gestão de Pessoas);

r) Comprovante de Registro e Certidão Negativa (De Ética e de Débitos) no Conselho de Classe (quando o cargo exigir) além de cópia simples da carteirinha;

s) 02 (duas) Fotos 3X4;

t) Cópia simples de comprovante de Conta Corrente ativa junto ao Banco Santander (Caso não tenha, entregaremos uma carta para abertura de conta salário);

u) Declaração de vínculos e/ou exoneração de outros Órgãos Públicos (últimos 05 anos).

Observações:

1) Caso haja necessidade, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO poderá solicitar outros documentos complementares. (Edital 01/2025, pág. 30);

2) Independentemente da aprovação nas provas, os candidatos somente serão contratados **se aprovados no exame médico admissional**. (Edital 01/2025, pág. 30).

3) Todos os documentos devem estar atualizados, de acordo com o **Estado Civil atual** (Decreto Federal nº 8.373, de 11/12/2014).

Cargos e Data das Convocações:

CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL	
13/07/2026 (SEGUNDA-FEIRA)	14:30h
CLASSIFICAÇÃO:	NOME:
1º	CAROLINE PILAR SILVA DE CARVALHO

CARGO: MOTORISTA	
13/07/2026 (SEGUNDA-FEIRA)	14:30h
CLASSIFICAÇÃO:	NOME:
3º	MARCELO DE FREITAS RIBEIRO
4º	THIAGO OCANHAS ORTIZ DA SILVA
4ª Pessoa Preta, parda, indígena ou Quilombola	TIAGO FREITAS SILVA
5º	VAGNER LUIS PEZZONIA JUNIOR
6º	JOAO JOSE DA SILVA

Rio Claro, 6 de julho de 2026

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DIVISÃO DE GESTÃO DE CARREIRAS E DESEMPENHO
41º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 02/2023

Publicado em: 6 de julho de 2026

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, titular do CNPJ 00.955.107/0001-93, mediante a realização do Concurso Público 02/2023, homologado em 22 de janeiro de 2024 e prorrogado até 20 de janeiro de 2028, **CONVOCA**

o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo relacionado(s) pela ordem classificatória final, **para a apresentação dos documentos especificados para fins do preenchimento de cargo público**, a comparecerem junto à Sede Administrativa à **Rua 06, nº 2572, Santana, entre as Avenidas 30 e 32, CEP: 13.500-190 Rio Claro/SP**, no dia e horário conforme determinado abaixo, atendendo aos requisitos e comprovando através da apresentação dos documentos obrigatórios, para preenchimento do(s) cargo(s) público(s) conforme descrito(s) abaixo.

O candidato convocado que não comparecer na data estipulada abaixo, será considerado desistente e automaticamente excluído e desclassificado em caráter irrevogável e irretratável do Concurso Público, conforme prevê o edital de abertura do CP.

A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias, contados da data de publicação do ato de provimento do cargo, ou seja, da publicação deste Edital de Convocação no Diário Oficial do Município de Rio Claro, conforme prevê o edital de abertura do CP 02/2023.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA APRESENTAÇÃO NO ATO DA CONVOCAÇÃO:

As cópias dos documentos devem estar acompanhadas dos documentos originais.

- a) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;
- b) CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF Comprovante de situação de cadastro do CPF junto à Receita Federal (www.gov.br/receitafederal);
- d) Cédula de identidade (RG/CIN): **o documento deverá ter sido emitido há menos de 10 (dez) anos na data da assinatura da posse. Caso esteja próximo do vencimento do prazo, orientamos providenciar a emissão de novo documento imediatamente;**
- e) Certidão de Nascimento;
- f) Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável – se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito; se divorciado, apresentar a Averbação;
- g) Certidão de Nascimento e Cadastro de Pessoa Física dos filhos menores de 18 anos;
- h) comprovante de residência (conta de luz, telefone, gás encanado);
- i) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo órgão competente;
- j) Certificado de Reservista e/ou Carta-patente (se do sexo masculino);
- k) Diploma ou certificado/certidão de conclusão AUTENTICADO EM CARTÓRIO, correspondente a escolaridade pertinente ao Cargo, acompanhado do Histórico Escolar AUTENTICADO EM CARTÓRIO devidamente registrado(a), fornecido(a) por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação;
- l) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidade por prática de improbidade administrativa e/ou inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- m) Declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão (o formulário para preenchimento será fornecido no ato da convocação);
- n) 04 Atestados de Antecedentes Criminais, emitidos on-line pela:
Polícia Civil do Estado de São Paulo: (<https://www2.ssp.sp.gov.br/aacweb/carrega-formulario>)
e do Estado onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos,
e Certidão Negativa de Distribuição de Feitos nas **Justiças Estadual** (<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>)
, **Justiça Federal** (<https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivelEleitoralCriminal/SolicitarDadosCertidao>)
e **Justiça Militar** (<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>);
- o) Carteira de vacinação completa ou documento comprobatório **inclusive quanto a Covid-19;**
- p) Cartão SUS;
- q) Declaração de Imposto de Renda (Pessoa Física) ou Declaração de Isenção; e declaração de dependentes para efeitos de imposto de renda. (modelo será fornecido pelo Departamento de Gestão de Pessoas);
- r) Comprovante de Registro e Certidão Negativa (De Ética e de Débitos) no Conselho de Classe (quando o cargo



exigir) além de cópia simples da carteirinha;

s) 02 (duas) Fotos 3X4;

t) Cópia simples de comprovante de Conta Corrente ativa junto ao Banco Santander (Caso não tenha, entregaremos uma carta para abertura de conta salário);

u) Declaração de vínculos e/ou exoneração de outros Órgãos Públicos (últimos 05 anos).

Observações:

1) Caso haja necessidade, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO poderá solicitar outros documentos complementares. (Edital 02/2023, pág. 40);

2) Independentemente da aprovação nas provas, os candidatos somente serão contratados **se aprovados no exame médico admissional**. (Edital 02/2023, pág. 40).

3) Todos os documentos devem estar atualizados, de acordo com o **Estado Civil atual** (Decreto Federal nº 8.373, de 11/12/2014).

Cargos e Data das Convocações:

CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	
13/07/2026 (SEGUNDA-FEIRA)	14:30h
CLASSIFICAÇÃO:	NOME:
18º	LARISSA ARAÚJO DE FREITAS

CARGO: FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
13/07/2026 (SEGUNDA-FEIRA)	14:30h
CLASSIFICAÇÃO:	NOME:
7º	LUIS FLÁVIO DALSASSO

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL	
13/07/2026 (SEGUNDA-FEIRA)	14:30h
CLASSIFICAÇÃO:	NOME:
1º	GUILHERME RODRIGUES BONANNI

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL	
13/07/2026 (SEGUNDA-FEIRA)	14:30h
CLASSIFICAÇÃO:	NOME:
8º	MÔNICA DA SILVA CARNEIRO

CARGO: PSICÓLOGO	
13/07/2026 (SEGUNDA-FEIRA)	14:30h
CLASSIFICAÇÃO:	NOME:
4ª PESSOA PRETA OU PARDA	CAROLINE DOS SANTOS SILVA

CARGO: ENFERMEIRO	
13/07/2026 (SEGUNDA-FEIRA)	14:30h
CLASSIFICAÇÃO:	NOME:
5º	CAMILA PREARO DOS SANTOS

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA - CLÍNICO GERAL	
13/07/2026 (SEGUNDA-FEIRA)	14:30h
CLASSIFICAÇÃO:	NOME:
3ª PESSOA PRETA OU PARDA	ADEMIR P F FILHO

Rio Claro, 6 de julho de 2026

MARCO AURÉLIO MESTRINEL



Presidente

.....